



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 103/2020 – de 06 de julho de 2020.

**“PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 60/2020 – de 13 de maio de 2020, DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 027/2011, art 142 a 149, e;

*CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Santa Catarina no dia 30 de março de 2020 promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual novas medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus;*

*CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Matos Costa/SC;*

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a atividade ambulante em todo território do Município de Matos Costa, a contar da data de 14 de julho de 2020, sob pena de apreensão de mercadoria e aplicação de multa correspondente a 460 UFM, bem como, outras penalidades também previstas na Lei Municipal 027/2011, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Parágrafo único. Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 14 de julho de 2020.

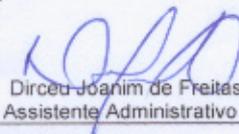
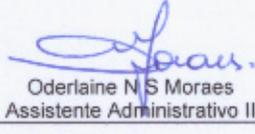
Art. 2º Fica proibida a realização de panfletagem em todo território do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 06 de julho de 2020.



**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I	 Odelaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO